

LEI No. 1543/2014

Data: 21 de julho de 2014.-

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 59, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto a Copel Distribuição S.A., para a execução da obra e/ou serviço no sistema de distribuição de energia elétrica no município, compreendo a substituição de cabos de Média Tensão – MT e baixa tensão – BT convencional por multiplexado compacto, orçado em R\$ 499.606,06 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e seis reais e seis centavos), conforme Projeto No. 1208325447 da Copel.

Parágrafo Único - O valor total da participação financeira de R\$ 499.606,06 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e seis reais e seis centavos) será acrescido de encargos de financiamento correspondente a aplicação da média dos três últimos períodos do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M e juros de 0,5% a.m.(zero vírgula cinco por cento ao mês), em 48 (quarenta e e oito) parcelas mensais e sucessivas, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operação desta natureza;

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos de financiamentos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou transferir à Copel Distribuidora S.A., em caráter irrevogável e irretratável à título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158 e 159, I,"b" e § 3º da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei Complementar Federal No.063/1990 e Lei Complementar do Estado do Paraná No. 059/1991, da Conta de Participação dos Municípios – ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabíveis ao devedor.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no *caput* deste artigo SP, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Copel Distribuidora S.A. autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para a quitação dos débitos, através do Banco Centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, no projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei, no item orçamentário No. 10.04.15.451.0009.2.164.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 15 de agosto de 2014.

CLÁUDIO EBERHARD
Prefeito